

Artigo 47.º

Remoção do veículo

1 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser bloqueado ou removido, nos termos do artigo 170.º do Código da Estrada.

2 — As taxas a pagar pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo serão as fixadas em diploma complementar ao Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Regulamentos específicos

Cada UOGECE é regida pelo disposto no presente Regulamento Geral e por regulamento específico a aprovar pelo município de Almada.

Artigo 49.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos, deliberações e despachos municipais que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 50.º

Período transitório

1 — É criado o período transitório de um ano a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, tendo em vista testar nas zonas piloto as disposições contidas no mesmo.

2 — No período transitório mantém-se em vigor o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo município em 29 de Junho de 2001, para as zonas em concessão, com a aplicabilidade estabelecida no mesmo.

3 — No período transitório os utentes dos lugares tarifados criados ao abrigo do presente Regulamento estão isentos do pagamento de taxa, sem prejuízo do cumprimento das restantes obrigações regulamentares.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor ao 31.º dia após a data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 2846/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Município e de mais lugares dos respectivos serviços municipais a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal aprovada por despacho do presidente da Câmara de 14 de Março do corrente ano, organizada nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 2847/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos previstos no artigo 93.º do mencionado diploma legal, com referência a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada nos Paços do Município e demais locais de trabalho.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Edital n.º 279/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro* — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça.

Torna público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2004, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

O referido Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...)» será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de 28 de Abril de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento em epígrafe.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.